

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO RURAL DE FRANCA, CNPJ n. 47.986.112/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HENRIQUE MENDONCA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FRANCA, CNPJ n. 45.313.509/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO JOAQUIM DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Setor cultura diversificada e pecuária**, com abrangência territorial em **Cristais Paulista/SP, Franca/SP e Restinga/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Concessão pelos empregadores aos empregados com salários superiores ao piso da categoria, de reajuste salarial em percentual máximo equivalente a **10% (dez por cento)**, quitando-se, assim, toda a inflação eventualmente ocorrida no período compreendido entre 01/10/2021 até 30/09/2022, facultando-se a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação e transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o reajuste de salários dos empregados admitidos a partir de 01/10/2021, aplica-se a tabela de percentuais abaixo:

Outubro/2021	10%
Novembro/2021	9,13%
Dezembro/2021	8,30%
Janeiro/2022	7,47%
Fevereiro/2022	6,64%
Março/2022	5,81%
Abril/2022	4,98%
Mai/2022	4,15%
Junho/2022	3,32%

posteriores.

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habituais serão consideradas, para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do empregado, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenização, como de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e feriados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Os veículos destinados ao transporte de empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

Fica obrigatório a partir do mês de JULHO/2022 os empregadores rurais manterem em favor dos empregados rurais o seguro de vida por morte natural, acidental e por invalidez, no valor de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)** nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado encontrar-se afastado com o contrato suspenso por algum motivo legal, e por exigências das Seguradoras e não for possível incluí-lo no plano de seguro em grupo ou individual, o empregador não poderá ser penalizado. Todavia, assim que o referido trabalhador obter alta médica, será incluído no plano de seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do empregador deixar de manter o seguro previsto nesta cláusula, ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (Dez por cento) do piso normativo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE TRABALHO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados nas CTPS's dos empregados de acordo com a Lei n.º 5.889, de 08 de junho de 1973, e celebrados entre os empregadores e empregados rurais, evitando-se a intermediação, salvo empresas de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo. no

PARÁGRAFO ÚNICO: Para contratos de curta duração até o limite de 30 (trinta) dias que poderão ser prorrogados por igual prazo, os empregadores poderão terceirizar os serviços a profissionais autônomos legalmente habilitados, empresas ou cooperativas prestadoras de serviços. [assinatura]

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO